ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Este relatório trata do processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

A presente contratação tem por objeto a "**Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) das unidades do DETRAN**", conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2026/31391**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contração por intermédio de licitação pública:

> ***Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".***

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 75, destacado, *in verbis*:

> ***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> ***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
> ***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
> ***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
> ***IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
> ***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI - razão da escolha do contratado;***
> ***VII - justificativa de preço;***

HASH: 435efd757bc8e72911d88fc9a6774a78aa27413e871613b9f9f60e85c3d74ed07. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Z6KP-FLVW-VBDP-5SJK. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 15/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 15/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 15/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 15/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 16/10/2026. Juntado em 16/10/2026 11:03:58 por JOÃO LOPES.

VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025)

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:
I - justificativa da contratação direta;
II - razão de escolha do contratado;
III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
IV - autorização da autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:
I - será dispensada:
a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;
d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.
II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:
a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá

HASH: 435efd757bc8e72911d88fc9a6774a78aa27413e871613b9f9f60e85c3d74ed07. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Z6KP-FLVW-VBDP-5SJK. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 15/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 15/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 15/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 15/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 16/10/2026. Juntado em 16/10/2026 11:03:58 por JOÃO LOPES.

ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;
c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:
a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;
b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;
c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.
Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-04
Autorização do DFD	05
Estudo Técnico Preliminar	06-10
Mapa de Gestão de Risco	11-21
Pesquisa de Preços	22-221
Mapa Comparativo	222-226
Informação Técnica	227-234
Análise Crítica do Mapa	241-242

HASH: 435efd757bc8e72911d88fc9a6774a78aa27413e871613b9f9f60e85c3d74ed07. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Z6KP-FLVW-VBDP-5SJK. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 15/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 15/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 15/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 15/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 16/10/2026. Juntado em 16/10/2026 11:03:58 por JOÃO LOPES.

Parecer Referencial	243-345
Termo de Referência	346-360
Autorização da Autoridade	361
Ação Ministério Público	362-369
Checklist de verificação inicial	370-371
Reserva Orçamentária	372-373
Capa Compra Direta	374
Fornecedores Notificados	375-377
Relatório de Propostas	378-380
Histórico de Lances	381
Proposta Reajustada	382
Relatórios de Resultado	383
Ata de Realização da Compra Direta	384/387
Documentos de Habilitação	388/441
Minuta de Contrato	442-451

Em que pese haver hipóteses para o afastamento do Estudo Técnico Preliminar/Gestão de Risco, os dois documentos são fundamentais no planejamento e execução de contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pois asseguram maior eficiência, transparência e alinhamento aos princípios da Administração Pública. Ambos são complementares e fundamentais para evitar retrabalhos, garantir eficiência e assegurar a boa aplicação dos recursos públicos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa que o município de Cuiabá, no exercício de seu poder de polícia ambiental e com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei federal nº 12.305/2010), editou o Decreto Municipal nº 11.372/2025, que disciplina a cobrança pelos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos prestados aos denominados "grandes geradores" e estabelece a exigência de elaboração do respectivo PGRS, com cadastramento no sistema PGRS Digital.

Em decorrência da notificação municipal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio do Ofício Circular nº SEPLAG-OFC-2026/00024, solicitou aos órgãos e entidades estaduais instalados no Centro Político Administrativo o encaminhamento de documentos e informações técnicas necessárias à elaboração do PGRS, com vistas à viabilização de solução centralizada.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, impetrou Mandado de Segurança em face das notificações de cobrança expedidas pelo Município de Cuiabá, tendo sido deferida decisão liminar que prorrogou por 120 (cento e vinte) dias o prazo para que os órgãos e entidades estaduais realizassem o cadastramento no sistema PGRS Digital e a elaboração do respectivo PGRS, ou adotassem as medidas administrativas necessárias à

HASH: 435efd757bc8e72911d88c9a6774a78aa27413e871613b9f9f60e85c3d74ed07. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Z6KP-FLVW-VBDP-5SJK. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 15/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 15/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 15/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 15/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 16/10/2026. Juntado em 16/10/2026 11:03:58 por JOÃO LOPES.

contratação de serviços especializados para tanto, conforme comunicado por meio do Ofício Circular nº 0004/2026/GPGE/PGE. Em atendimento a essa decisão, a SEPLAG, por meio do Ofício Circular nº 00101/2026/GSAPS/SEPLAG, de 07/08/2026, orientou que cada órgão e entidade localizados adotasse, no âmbito de sua própria competência, as providências administrativas necessárias ao cumprimento da determinação judicial, inclusive mediante contratação individual de empresa especializada, sem prejuízo da continuidade dos estudos conduzidos pela SEPLAG voltados a uma eventual solução compartilhada futura.

O DETRAN/MT mantém instalações em Cuiabá/MT, estando, portanto, alcançado pelas determinações do Decreto Municipal nº 11.372/2025 e pela decisão judicial referida.

Considerando que o DETRAN/MT não dispõe de corpo técnico próprio especializado em diagnóstico, classificação e dimensionamento de resíduos sólidos, tampouco de Plano de Logística Sustentável (PLS) institucional vigente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para realizar o levantamento técnico necessário à elaboração do PGRS e ao cumprimento da obrigação de cadastramento.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos material comprobatório da pesquisa de preços realizada, fls. 22-221, bem como o mapa comparativo, fls. 222-226, informação técnica, fls. 227-234 e a análise crítica, fls. 241-242, realizada por servidor diverso, resultando em um preço de referência total dos itens de **R$13.747,75**, a ser utilizado como parâmetro para contratação.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 373 a reserva orçamentária para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela empresa melhor classificada, foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O processo para contratação foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados, fl.374, acudindo 03 empresas

HASH: 435efd757bc8e72911d88fc9a6774a78aa27413e871613b9f9f60e85c3d74ed07. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Z6KP-FLVW-VBDP-5SJK. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 15/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 15/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 15/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 15/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 16/10/2026. Juntado em 16/10/2026 11:03:58 por JOÃO LOPES.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

interessadas, conforme Relatório de Propostas, Histórico de Lances e Ordem Classificatória, fl. 378-381.

Após análise da proposta e documentos de habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar, logrou-se vencedora, para o item, conforme tabela abaixo.

Gupo/Item	Quant.	Descrição do Objeto Resumida	Valor Referencial Total	Melhor Proposta	Empresa Vencedora
01/01	1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS).	R$ 13.747,75	R$ 8.500,00	SEGVERDE - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2026.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação
Portaria nº 481/2025

Equipe de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
RENATA KAROLINE GUILHER
THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

HASH: 435efd757bc8e72911d88fc9a6774a78aa27413e871613b9f960e85c3d74ed07. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Z6KP-FLVW-VBDP-5SJK. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 15/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 15/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 15/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 15/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 16/10/2026. Juntado em 16/10/2026 11:03:58 por JOÃO LOPES.